



LEI 674/2025.

**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO
DE RECURSOS PARA ATENDER
DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES
E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ
DE MOURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo regulamentar a destinação dos recursos para atender as doações a pessoas comprovada e reconhecidamente carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo de pessoas físicas, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei, que não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no município de Poço de José de Moura-PB, nos seguintes casos:

- I- Gêneros alimentícios e auxílio para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;
- II- Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelho corretivo, cadeira de roda e aquisição de óculos;
- III- Viagens, estadias e alimentação com casos de deslocamento da zona rural para a sede do município ou para outros centros, a fim de realizar exames de saúde, quando não disponível no âmbito municipal;



- IV- Fardamento e material escolar didático, pedagógico, calçados, para alunos, cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;
- V- Terreno para a construção de habitação popular, desde que precedida a alienação e prévia autorização legal, nos termos da Lei Federal, material de construção, tais como : tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, materiais elétricos e hidráulicos, instalação de água e energia elétrica, água e esgoto, e doações de bujões de gás, a pessoas reconhecidamente carentes;
- VI- Ataúdes, urna, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;
- VII- Transporte e material esportivo para a agremiação amadora de esportes, tais como: voleibol, basquetebol, futebol de campo, judô, caratê, e outras modalidades esportivas praticadas no município, além de doações de troféus, taças, medalhas e prêmios etc.;
- VIII- Pagamento de aluguel de residência de pessoas comprovadamente carentes;
- IX- Auxílio para a contratação de casamento civil, religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;
- X- Auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contrato de parceria rural, escritura de pequenos imóveis urbanos e rurais, cuja a área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangida pela a gratuidade de que trata a Lei Federal nº 9.534/97, Carteira de Identificação (RG), CPF, fotografias para fins de documentos e outras da mesma natureza;
- XI- Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, passagens molhadas, etc.;
- XII- Despesas com tratores equipados com grades e arados para a preparação de terra para o plantio de pequenos agricultores, sementes, ferramentas, inseticida, herbicida e outros insumos agrícolas;



- XIII- Transporte de pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;
- XIV- Aquisição de colchões, redes, agasalhos, enxovais para recém-nascidos;
- XV- Ajuda no pagamento de despesas de vestes, transporte de grupos folclóricos e teatrais do município;
- XVI- Outras despesas não especificadas nesta lei, mas que se enquadrem no conceito requisitos de despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes

§ 1º - A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários para o beneficiário carente, aquisição/distribuição de produtos, materiais, gêneros, bens ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações de que trata a presente Lei, o município deverá observar os seguintes requisitos e critérios:

- I- realização de cadastro com identificação dos beneficiários de ajudas ou doações, inclusive quanto ao domicílio;
- II- realização de procedimento/processo administrativo, por escrito, através da Secretaria Municipal de Ação Social, constando obrigatoriamente:
 - a-) requerimento do(a) interessado(a);
 - b-) cópia de RG e CPF do requerente;
 - c-) cópia de documento que comprove o endereço e domicílio do(a) requerente, emitido há no máximo três meses da data do requerimento;
 - d-) despacho do Prefeito Municipal deferindo o pedido e autorizando a ajuda ou doação em bens, materiais, serviços ou dinheiro;
 - e-) declaração ou recibo do(a) beneficiário(a) atestando o recebimento do material, bem ou serviço que lhe foi gratuitamente entregue;
 - f-) declaração ou comprovante de entrega do bem pelo servidor responsável; sendo este de preferência lotado na Secretaria de



Cidadania e Promoção Social ou na Secretaria de Finanças e Planejamento;

g-) em caso de recebimento de valor em espécie, PIX ou cheque, deverá constar também no processo/procedimento administrativo a cópia da nota de empenho, cópia do recibo do(a) beneficiário(a), cópia do cheque nominal entregue ao(à) beneficiário(a) ou de documento comprobatório de transferência eletrônica de valor;

h-) laudo socioeconômico firmado por assistente social integrante do quadro de servidores do município e com lotação no Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, onde ateste a carência do beneficiário.

§3º Atendidos os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei para doação/ajuda, a distribuição dos materiais, valores, bens ou serviços será realizada pelo Poder Executivo, através do setor competente.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderá a doação ser feita em dinheiro, diretamente ao beneficiário, ficando exigido, as formalidades do § 2º do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento do exercício vigente.

Parágrafo Único - Para atendimento do que determina esta Lei, serão ainda, observada os princípios de direito administrativo, e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Fica ainda, o chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, obrigado a, através de Decreto, regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal Nº 075/2001 e a Lei Municipal Nº 263/2011.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Poço de José de Moura - PB,
em 27 de fevereiro de 2025.**

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal